Gebalis
Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL
Ref.ª Saída/2021/3116-

Exm.º Senhor
Marco António Magalhães Mota Amaro
Av.ª João Paulo II, Lote 552, 13.º B
1950 – 154 Lisboa

Assunto: Notificação Final de Procedimento de Cessação dos direitos habitacionais relativos ao fogo municipal sito na Av.ª João Paulo II, Lote 552, 13.º B – 1950 - 154 Lisboa

Por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dra. Paula Marques (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1240, de 223 de Novembro) exarado em 26/02/2021, foi determinado o seguinte:
1. **A cessação do direito habitacional de** Judite de Fátima Magalhães Mota, e respectivo agregado familiar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 *a contrario* do artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; e,
2. - Subsequente **reconhecimento da titularidade do direito habitacional** em causa a favor do filho e **elemento** autorizado do agregado familiar, **Marco António Magalhães Mota Amaro, após diligências que comprovem a efectiva utilização da habitação municipal, mediante a celebração de novo contrato de arrendamento apoiado,** sujeito a condição resolutiva, condicionado ao pagamento integral da dívida, **ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 do RGPHML.**

Assim, uma vez declarada cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Av.ª João Paulo II, Lote 552, 13.º F – 1950 – 154 Lisboa, e sem prejuízo do **regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais** decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que vem alterar a Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, em particular, o disposto sobre prazos para a prática de atos procedimentais, concretizado no artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) do referido diploma, deve proceder-se à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, deixando a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da respectiva chave nos nossos serviços sitos no Gabinete de Bairro da Bela Vista, Bairro do Armador, Loja – 1950 – 339 Lisboa, e-mail belavista@gebalis.pt e telefone 218 375 393.
Por conseguinte, no caso concreto, o prazo de impugnação da referida decisão só correrá após o levantamento da medida de suspensão de prazos respeitante à prática de atos por particulares, nos termos previstos no mencionado artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de Fevereiro.
Assim, nestes termos, uma vez cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Av.ª João Paulo II, Lote 552, 13.º B – 1950 – 154 Lisboa, deve proceder à desocupação voluntária da referida habitação no **prazo de noventa dias úteis,** prazo após o qual deverão os serviços encetar as diligências que comprovem a efectiva utilização da habitação municipal, por parte do elemento autorizado Marco António Magalhães Mota Amaro, mediante a celebração de novo contrato de arrendamento apoiado, sujeito a condição resolutiva, condicionado ao pagamento integral da dívida, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 do RGPHML, sob pena de se proceder à desocupação coerciva, nos termos do artigo 28º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, caso tal transmissão não se concretize por causa imputável ao interessado.
Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

A Instrutora do Processo

Albertina Gonçalves
(Serviço Jurídico)

Afixado às 09... horas e 35... minutos
do dia ...26. de ...03.... .. de 2021

Pel' Suporte Residencial